



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 14843, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta as operações de embarque e desembarque na região central e nos corredores viários do Município de Taubaté e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 46.038/2020, e

CONSIDERANDO a crescente demanda de deslocamentos através de transporte por aplicativos, principalmente com origem e destino na região central da cidade e nos corredores viários municipais;

CONSIDERANDO o conseqüentemente aumento das operações de embarque e desembarque e a necessidade de se garantir as condições de segurança viária destas operações nestas regiões;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir também as condições de fluidez viária nestas regiões;

DECRETA:

Art. 1º As operações de embarque e desembarque na região central e nos corredores viários do Município de Taubaté são permitidas:

- I- onde houver a sinalização de permissão de parada e proibição de estacionamento (regulamentação com placas R6A);
- II- em locais regulamentados para as operações de carga e descarga;
- III- em locais regulamentados para as operações de embarque e desembarque;
- IV- em locais regulamentados de vagas rápidas;
- V- em vagas de estacionamento rotativo (zona azul e zona verde);
- VI- em vagas de uso exclusivo para idosos, pessoas com deficiência, veículos oficiais, e/ou ambulância, desde que não exista demanda no momento da operação de embarque e desembarque;
- VII- em demais vagas de estacionamento regulamentado que venham a ser criadas (regulamentação com placas R6B).

Parágrafo único. As operações de embarque e desembarque se restringem ao tempo para a entrada e/ou saída de passageiros do veículo e devem ser executadas com o "pisca alerta" ligado.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 2º As operações de embarque e desembarque na região central e nos principais corredores do Município de Taubaté não são permitidas:

- I- onde houver a sinalização de proibição de parada e estacionamento (regulamentação com placas R6C);
- II- sobre faixas de pedestres e/ou calçadas;
- III- junto às esquinas e/ou a menos de 5 (cinco) metros delas;
- IV- nos pontos de táxi e/ou de ônibus;
- V- vagas exclusivas para motos e/ou bicicletas;
- VI – áreas de segurança devidamente regulamentadas.

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará a adequação da sinalização nestas regiões, de forma a aumentar a oferta de espaços para as operações de embarque e desembarque.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo